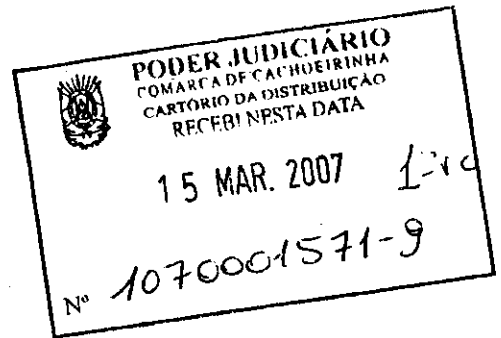


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS

\* MAURO - 3470 ~~6826~~

21 23

R-1602



VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade comercial, com sede na Avenida Sargento Hermínio, número 2965, Bairro Presidente Kennedy, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.332.190/0001-93, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua João Negrão, 731, Conjunto 506/511, Centro, Curitiba - PR, telefone (41) 3324-0325, onde normalmente recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1º e seguintes da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, propor

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de ORQUIDIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.327.934/0001-32, inscrição estadual sob o nº 1770154288, com endereço comercial na Rua Rio Branco, nº 239, na Cidade de Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, vindo por esta e na melhor forma de direito, expor para ao final requerer o que segue:

I – A Requerente é credora da Requerida pela quantia de R\$ 18.242,13 (Dezoito mil duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos), representada pelas duplicatas abaixo descritas:

Nº Duplicata	Vencimento	Valor	Valor Atualizado
0237040/01	20/05/2005	R\$ 1.876,35	R\$ 2.358,08
0237040/02	30/05/2005	R\$ 1.876,35	R\$ 2.351,63
0237040/03	09/06/2005	R\$ 1.876,35	R\$ 2.350,35
0237040/04	20/06/2005	R\$ 1.876,35	R\$ 2.343,24
0237040/05	29/06/2005	R\$ 1.876,34	R\$ 2.337,41
0237517/02	09/06/2005	R\$ 851,91	R\$ 1.067,12
0237517/03	11/07/2005	R\$ 852,18	R\$ 1.062,74
0408397/01	20/05/2005	R\$ 484,54	R\$ 608,94
0408397/02	30/05/2005	R\$ 484,54	R\$ 607,27
0408397/03	09/06/2005	R\$ 484,54	R\$ 606,94
0408397/04	20/06/2005	R\$ 484,54	R\$ 605,11
0408397/05	29/06/2005	R\$ 484,53	R\$ 603,59
0408418/02	09/06/2005	R\$ 1.538,17	R\$ 1.926,74
0408418/03	20/06/2005	R\$ 1.538,64	R\$ 1.921,50
0408420/01	20/05/2005	R\$ 331,36	R\$ 416,43
0408420/02	30/05/2005	R\$ 331,36	R\$ 415,29
0408420/03	09/06/2005	R\$ 331,36	R\$ 415,07
0408420/04	20/06/2005	R\$ 331,36	R\$ 413,81
0408420/05	29/06/2005	R\$ 331,36	R\$ 412,78
<b>SOMA TOTAL =</b>		<b>R\$ 18.242,13</b>	<b>R\$ 22.824,04</b>

Tais títulos tiveram origem na operação de compra e venda mercantil realizada entre as partes, conforme demonstram as notas fiscais fatura, sendo que a Requerente entregou à Requerida, em mercadorias, o valor histórico de R\$ 20.632,21 (Vinte mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte um centavos).

O recebimento das mercadorias por parte da Requerida resta devidamente comprovado pelos conhecimentos de transporte rodoviários de cargas correspondentes.

II – Ocorre que as referidas duplicatas não foram pagas nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo sido a Requerida constituída em mora, através dos protestos dos títulos, conforme comprovam as certidões exaradas pelo competente Tabelionato de Protestos de Títulos desta Comarca.

III – De conformidade com a Súmula nº 29, do Superior Tribunal de Justiça e a Jurisprudência, sem nenhuma divergência, para se elidir a falência, há que ser depositado em moeda corrente, o valor do principal, juros moratórios a contar do vencimento, corrigido monetariamente, além das custas e verba honorária sobre o valor do débito, sob pena de quebra, e não apenas o valor nominal dos mesmos (RESP – 108.165, 108.42, 108.915; RT – 611/272; RTJ – 118/374, 593/120, 582/92; RTS – 585/91, 586/226, 603/111, 560/74, RJTESP 78/181, 85/77, 81/83).

IV – Assim, após atualizados os valores, aplicando-se os índices legais, somando-se ao desembolso com emolumentos para o efetivo protesto (R\$ 499,10), o saldo devedor da Requerida perfaz a importância de R\$ 23.323,14 (Vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e quatorze centavos), até a data base de 07/03/2007, conforme demonstrativo de débito em anexo.

Informa a Requerente que o valor devido foi corrigido apenas até a data de 31/01/2007, haja vista que os índices do mês de fevereiro/2007 ainda não foram divulgados.

V – Foram intentados todos os esforços por parte da Requerente, para receber o seu crédito de forma amigável, não logrando êxito neste seu intento.

Portanto, não restou outra alternativa, senão o ajuizamento da presente demanda.

VI – Diante da inadimplência da Requerida, e das formalidades legais dos títulos que instruem a presente, torna-se passível a declaração de falência da mesma.

VII – ISSO POSTO, requer a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE FALÊNCIA, com a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal, para querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 98 da Nova Lei de Falência, sob pena de lhe ser decretada a quebra, ou para que no mesmo prazo, utilizando-se dos benefícios concedidos pelo Parágrafo Único do mesmo dispositivo legal, efetue o depósito elisivo do débito, no valor de **RS 23.323,14 (Vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por este MM. Juízo, bem como todas as demais cominações legais, nos termos da Súmula 29, do STJ.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confissão, juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas.

Requer desde já, a citação da Requerida por edital, caso não seja encontrada quando do cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça.

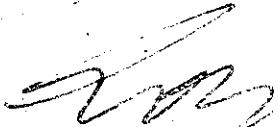
Requer lhe seja concedido, caso necessário, os benefícios contidos no artigo 172, par. 2º, do Código de Processo Civil.

Finalmente, requer que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados subscritores, Dr. Luís Oscar Six Botton (OAB/RS 18.115) e Dra. Renata Gil Prates (OAB/RS 54.103), sob pena de nulidade.


Atribui-se à causa o valor de R\$ 23.323,14  
(Vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e quatorze centavos),

Nesses termos  
Pede deferimento.

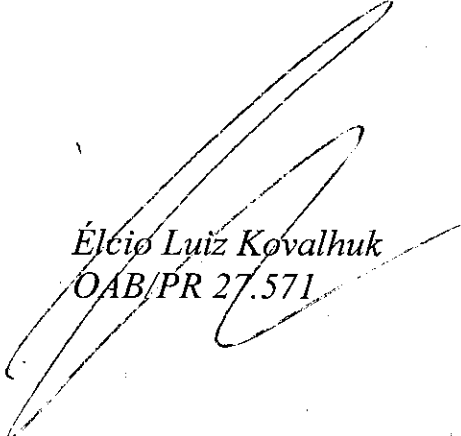
De Porto Alegre para Cachoeirinha/RS, em  
08 de Março de 2007.



Luis Oscar Six Botton  
OAB/PR 28.128-A  
OAB/RS 18.115



Daniela Silva Vieira  
OAB/PR 32.304



Elcio Luiz Kovalhuk  
OAB/PR 27.571

Renata Gil Prates  
OAB/RS 54.103

VIII - Documentos que instruem a inicial:

- 1) Estatutos da credora;
- 2) Instrumento de mandato;
- 3) Substabelecimento;
- 4) Substabelecimento;
- 5) Substabelecimento;
  
- 6) Nota Fiscal 0237040;
- 7) Comprovante de remessa e recepção das mercadorias da Nota Fiscal 0237040;
- 8) Duplicata 0237040/01;
- 9) Instrumento de protesto duplicata 0237040/01;
- 10) Duplicata 0237040/02;
- 11) Instrumento de protesto duplicata 0237040/02;
- 12) Duplicata 0237040/03;
- 13) Instrumento de protesto duplicata 0237040/03;
- 14) Duplicata 0237040/04;
- 15) Instrumento de protesto duplicata 0237040/04;
- 16) Duplicata 0237040/05;
- 17) Instrumento de protesto duplicata 0237040/05
  
- 18) Nota Fiscal 0237517;
- 19) Comprovante de remessa e recepção das mercadorias da Nota Fiscal 0237517;
- 20) Duplicata 0237517/02;
- 21) Instrumento de protesto duplicata 0237517/02;
- 22) Duplicata 0237517/03;
- 23) Instrumento de protesto duplicata 0237517/03;
  
- 24) Nota Fiscal 0408397;
- 25) Comprovante de remessa e recepção das mercadorias da Nota Fiscal 0408397;
- 26) Duplicata 0408397/01;
- 27) Instrumento de protesto duplicata 0408397/01;
- 28) Duplicata 0408397/02;
- 29) Instrumento de protesto duplicata 0408397/02;
- 30) Duplicata 0408397/03;
- 31) Instrumento de protesto duplicata 0408397/03;

- 32) Duplicata 0408397/04;  
33) Instrumento de protesto duplicata 0408397/04;  
34) Duplicata 0408397/05;  
35) Instrumento de protesto duplicata 0408397/05
- 36) Nota Fiscal 0408418;  
37) Comprovante de remessa e recepção das mercadorias da Nota Fiscal 0408418;  
38) Duplicata 0408418/02;  
39) Instrumento de protesto duplicata 0408418/02;  
40) Duplicata 0408418/03;  
41) Instrumento de protesto duplicata 0408418/03;
- 42) Nota Fiscal 0408420;  
43) Comprovante de remessa e recepção das mercadorias da Nota Fiscal 0408420;  
44) Duplicata 0408420/01;  
45) Instrumento de protesto duplicata 0408420/01;  
46) Duplicata 0408420/02;  
47) Instrumento de protesto duplicata 0408420/02;  
48) Duplicata 0408420/03;  
49) Instrumento de protesto duplicata 0408420/03;  
50) Duplicata 0408420/04;  
51) Instrumento de protesto duplicata 0408420/04;  
52) Duplicata 0408420/05;  
53) Instrumento de protesto duplicata 0408420/05
- 54) Contrato Social e Alterações da Requerida;  
55) Planilha demonstrativa de débito atualizado.